

☆ PREGÃO ELETRÔNICO N° 90001/2024 - Câmara Municipal de Rio Branco

"comercial14 AGIL LTDA" < comercial14@gruposs.net >

18 de junho de 2024 às 08:38

Para: camara@riobranco.ac.leg.br, cpl@riobranco.ac.leg.br

Pontuação de Spam:

Etiquetas:



Prezados (as), Bom dia.

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

- 1. Alusivo a planilha de custos:
- a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?
- b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?
- c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?
- d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?
- e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

- 2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?
- 3. Quais materiais deverão ser fornecidos?
- 3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?
- 3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?
- 3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?
- 4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?
- 5. qual alíquota de ISS para o objeto?
- 6. qual tarifa transporte público do município?

- 7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entendese como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.
- "1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada"

Conforme Súmula n°30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e logas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

- 10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?
- 11. lance será por item ou para todos os itens?
- 12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?
- 13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?
- 44. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?
- 15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?
- 16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 APL: 0063568932015402510.

Atenciosamente Pâmela Gonçalves Assistente em Licitação 19 de junho de 2024 às 12:21 Para: cpl@riobranco.ac.leg.br Pontuação de Spam:

Etiquetas:



Boa Tarde,

Referente ao PE 90001/2024, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1. Será necessário preposto fixo no local de prestação do serviço, ou o preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?
- 2. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?
- 3. Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os beneficios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc ? Se não houver inclusão será desclassificada?
- 4. Algum funcionário faz jus a algum adicional (periculosidade/insalubridade)? Caso positivo, em qual grau?
- Qual a Convenção Coletiva foi utilizada na estimativa de custos?
- 6. Existe um contrato atual vigente ? Caso os serviços estejam em execução, pleiteia-se pela divulgação do nome da atual prestadora de serviço? O referido requerimento justifica-se pela previsão contida na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria relativa ao Incentivo à Continuidade
- 7. Quantos dias úteis devem ser considerados para fins de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação?
- 08. Deverá ser instalado escritório na cidade onde serão realizados os serviços?
- 09-Poderia nos informar o valor da tarifa de passagem dos locais que será efetuado o serviço?
- 10 Poderá ser considerada produtividade diferente da ultilizada no edital?
- 11 O controle de jornada dos funcionários será por meio de Ponto Eletrônico ou será admitido outro meio de controle de jornada?
- 12 Caso seja necessário ponto eletrônico, qual quantidade deverá ser fornecida?
- 13 Deverá ser fornecido materiais e equipamentos para execução dos serviços? Se sim, quais materiais e equipamentos, quantidades e periodicidade?
- 4 Deverá ser considerado adicional de intrajornada?
- 15 Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas?
- 16 Será aceito apenas atestado comprovando aptidão para prestação de serviços em características, quantidades e prazos compativeis com o objeto da licitação, ou será admitido um percentual mínimo que comprove a prestação de serviços de mão de obra?
- 17 Poderia nos fornecer a planilha de custos em formato excel?





RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

Processo nº 12126/2023

Pregão Eletrônico nº 90001/2024

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

OBJETO: Registro de Preços visando a futura e eventual contratação SOB DEMANDA de Pessoa Jurídica, para à prestação de serviços continuado de limpeza, asseio e conservação diária, estando incluso o fornecimento de materiais sanitizantes, equipamentos e, contratação de serviços diversos de apoio às atividades administrativas da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme as especificações e condições deste Edital e seus anexos.

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.1. A Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 2.1. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 26/06/2024 às 11h00min, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da Estado nº 13.793, pág. 85.
- 2.2. A solicitante encaminhou e-mail datado de 18/06/2024, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é tempestivo, conforme legislação em vigor.



3. DAS ALEGAÇÕES DO PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

A requerente faz os seguintes questionamentos.

- 1. Alusivo a planilha de custos:
 - a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?
 - b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?
 - c) os itens uniformes e EPIs e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?
 - d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exeguível a planilha de custos?
 - e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?
 - Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"
- 2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?
- 3. Quais materiais deverão ser fornecidos?
- 3.1. Quais insumos deverão ser fornecidos?
- 3.2. Quais equipamentos deverão ser fornecidos?
- 3.3. Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?
- 4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?
- 5. Qual alíquota de ISS para o objeto?
- 6. Qual tarifa transporte público do município?
- 7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO. correto? Abaixo acórdão.
 - "1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante

em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a sei contratada"

Conforme Súmula n°30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

- 8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?
- 9. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?
- 10. O lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?
- 11. O lance será por item ou para todos os itens?
- 12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?
- 13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?
- 14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?
- 15. Qual prazo para resposta de diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?
- 16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa, correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

17. DAS RESPOSTAS

- 1. Alusivo à planilha de custos:
 - a) será solicitado apenas a do licitante vencedor.
 - b) Conforme item 17.3. do termo de referência: "17.3. Para o levantamento dos custos decorrentes da execução contratual referente à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deve utilizar como base, a Planilha de Custos e Formação de Preços disposta no Anexo I, deste Instrumento, exigida pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, que dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob regime de execução indireta".
 - c) Conforme item 4.7. do termo de referência: "4.7. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, substituindo-os a cada 06 (seis) meses, sendo 02 (dois) conjuntos para cada empregado". Consoante Item 3.6.8. "As empresas devem compor o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para

composição dos EPI's e o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o uniforme, em seus orçamentos prévios, para o custeio destes insumos, como forma de garantia pré-estabelecida em contrato". De acordo com os itens 17.5. e 17.6. "Os custos de Auxílio Alimentação, Vale Transporte e outros benefícios, deverão ter como base as condições estabelecidas no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional correspondente. O licitante deve informar os custos com transporte que irá oferecer aos seus funcionários em virtude de o benefício ser obrigatório e estabelecido em lei. Deverão ser observados os pisos salariais das respectivas categorias, firmados no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente".

- d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa, contudo, a administração, através de um perito, julgará tais percentuais em momento oportuno.
- e) Não consta do edital qualquer referência á CCT ou sindicato. A Análise das planilhas de custos será realizada por pessoa tecnicamente capacitada no momento oportuno.
- 2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2.
- 3. Conforme item 26.2. do termo de referência: "26.2. Consta nos ANEXOS II E III a relação de materiais que se julga razoavelmente suficiente para atender, mensalmente, os serviços requeridos pela Administração. Tal estimativa se destina a orientar os licitantes na composição de seus custos".
- Constam dos ANEXOS III e IV do Edital.
- 3.2. Consta dos Anexo II e III do Edital.
- 3.3. No que se refere aos uniformes Vê item 3.6.2. do Termo de Referência; No que se refere a EPIs, Conforme item 3.6.8. do termo de referência "As empresas devem compor o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para composição dos EPI's "
- 4. Os serviços de limpeza e conservação está sendo prestado pela empresa NORTE - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA; quanto a prestação de serviços diversos de apoio administrativos não disponibilizamos de contrato com nenhuma empresa. Sim, poderá ser aproveitado a mesma mão de obra.
- 5. A alíquota de ISS para o objeto poderá ser consultado no site http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br
- 6. Quanto á tarifa de transporte público, esta poderá ser consultada atraves do DCRETO Nº 1.438 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021, pelo link: <a href="http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/lai/orientacoes/transporte-urbano/#:~:text=%E2%80%9CFica%20estabelecida%20a%20tarifa%20no,13%20de%20outubro%20de%202021.%E2%80%9D
- 7. Ver item 8.1 do Edital

- 8. No que se refere à insalubridade, este Órgão não contém espaços que justifique aplicação do referido instituto.
- 9. Consider de 20 a 22 dias em média
- 10. O lance unitário para cálculo anual.
- 11. O lance será por item, porém o julgamento será feito por valor global do lote.
- 12. Vê item 3 do termo de Referência.
- 13. Vê item 3.6.11 do termo de Referência.
- 14. Vê anexo II do Edital
- 15. Ficará a critério do pregoeiro decidir, quando da necessidade, havendo comunicação prévia com o diligenciado.
- 16. Vide item 3.5. do Edital.

CONCLUSÃO

Isto posto, e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal deste Órgão e no https://www.gov.br/compras/pt-br, bem como será dada continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Sâmia Cristina Franco de Carvalho

Pregoeira Oficial - CMRB



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

Processo nº 12126/2023

Pregão Eletrônico nº 90001/2024

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

OBJETO: Registro de Preços visando a futura e eventual contratação SOB DEMANDA de Pessoa Jurídica, para à prestação de serviços continuado de limpeza, asseio e conservação diária, estando incluso o fornecimento de materiais sanitizantes, equipamentos e, contratação de serviços diversos de apoio às atividades administrativas da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme as especificações e condições deste Edital e seus anexos.

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.1. A Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 2.1. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 26/06/2024 às 11h00min, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da Estado nº 13.793, pág. 85.
- 2.2. A solicitante encaminhou e-mail datado de 19/06/2024, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é tempestivo, conforme legislação em vigor.



3. DAS ALEGAÇÕES DO PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. A requerente faz os seguintes questionamentos.
- 1. Será necessário preposto fixo no local de prestação do serviço, ou o preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?
- 2. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?
- 3. Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os beneficios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc ? Se não houver inclusão será desclassificada?
- 4. Algum funcionário faz jus a algum adicional (periculosidade/insalubridade)? Caso positivo, em qual grau?
- 5. Qual a Convenção Coletiva foi utilizada na estimativa de custos?
- 6. Existe um contrato atual vigente ? Caso os serviços estejam em execução, pleiteia-se pela divulgação do nome da atual prestadora de serviço? O referido requerimento justifica-se pela previsão contida na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria relativa ao Incentivo à Continuidade
- 7. Quantos dias úteis devem ser considerados para fins de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação?
- 8. Deverá ser instalado escritório na cidade onde serão realizados os serviços?
- 9. Poderia nos informar o valor da tarifa de passagem dos locais que será efetuado o serviço?
- 10. Poderá ser considerada produtividade diferente da ultilizada no edital?
- 11. O controle de jornada dos funcionários será por meio de Ponto Eletrônico ou será admitido outro meio de controle de jornada?
- 12. Caso seja necessário ponto eletrônico, qual quantidade deverá ser fornecida?
- 13. Deverá ser fornecido materiais e equipamentos para execução dos serviços? Se sim, quais materiais e equipamentos, quantidades e periodicidade?
- 14. Deverá ser considerado adicional de intrajornada?
- 15. Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas?
- 16. Será aceito apenas atestado comprovando aptidão para prestação de serviços em características, quantidades e prazos compativeis com o objeto da licitação, ou será admitido um percentual mínimo que comprove a prestação de serviços de mão de obra?
- 17. Poderia nos fornecer a planilha de custos em formato excel?



4. DAS RESPOSTAS

- 1. O Edital não preconiza a obrigatoriedade da figura do preposto fixo no local da prestação do serviço.
- 2. Não. Segundo se extrai do Edital, a figura do preposto não se confunde com a fugura dos demais empregados, portanto, o preposto deverá ser uma pessoa indicada pela contratada com funções específicas, item 3.15. da minuta contratual constante do edital: "3.15. A Contratada deverá designar preposto, o qual deverá estar sempre disponível para dirimir quaisquer problemas, quando necessário, e em tempo hábil, com a finalidade de manter um canal de comunicação direto com a Contratante."
- 3. Conforme item 17.3. do termo de referência: "17.3. Para o levantamento dos custos decorrentes da execução contratual referente à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deve utilizar como base, a Planilha de Custos e Formação de Preços disposta no Anexo I, deste Instrumento, exigida pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, que dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob regime de execução indireta".
- 4. No que se refere à insalubridade, este Órgão não contém espaços que justifique aplicação do referido instituto.
- 5. A estimativa de preços foi levantada a partir, principalmente, de contratos e/ou Atas de Registros de preços, conforme orienta a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, não sendo levada em questão qual CCT foram utilizadas.
- Os serviços de limpeza e conservação está sendo prestado pela empresa NORTE - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA; quanto a prestação de serviços diversos de apoio administrativos não disponibiizamos de contrato com nenhuma empresa
- 7. Conforme item 3.6.1. "3.6.1. A carga horária é de 08 (oito) horas diárias, de 07:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 2(duas) horas para o almoço e aos sábados das 08:00 as 12:00, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Este horário poderá ser alterado a critério da Administração, desde que não ultrapasse a carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais. Caso seja necessário, a Administração poderá exigir serviços nos feriados, sábado e domingo.
- 8. Consoante item 8.1.2.1.3 do edital: "8.1.2.1.3 Declaração de que instalará escritório na cidade de Rio Branco/AC, ou a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório Poderia nos informar o valor da tarifa de passagem dos locais que será efetuado o serviço.

- onsultada atraves do 2021, pelo link:
- 9. Quanto á tarifa de transporte público, esta poderá ser consultada atraves do DCRETO Nº 1.438 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021, pelo link: http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/lai/orientacoes/transporte-urbano/#:~:text=%E2%80%9CFica%20estabelecida%20a%20tarifa%20no,13 %20de%20outubro%20de%202021.%E2%80%9D
- 10. Vide item 3 do termo de Referência e seus subitens.
- 11. O controle de ponto dos empregados poderá ser, por folha de ponto, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.
- 12. Vide item anterior.
- 13. Constam dos ANEXOS III e IV do Edital.
- 14. Vide ANEXO II do Edital.
- 15. Sim, conforme item 5.8 do Edital.
- 16. Vide item 8.1. do Edital.
- 17. Tal planilha consta dos documentos anexados no portal https://www.gov.br/compras/pt-br, podendo ser baixado pelo licitante.

CONCLUSÃO

Isto posto, e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal deste Órgão e no https://www.gov.br/compras/pt-br, bem como será dada continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Sâmia Cristina Franco de Carvalho

Pregoeira Oficial - CMRB